

Processo: 5372/2009 - TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Exercício financeiro: 2008

Responsável: Antonio de Castro Nogueira, Prefeito, CPF: 038.150.993-15, residente na Trav. Consolação, s/n, centro, CEP: 65790-000, São Domingos do Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão, Sr. Antonio de Castro Nogueira, relativa ao exercício financeiro de 2008. **Desaprovação.** Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências pertinentes.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 68/2011

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2091/2010 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo apresentadas pelo Sr. Antonio de Castro Nogueira, na qualidade de Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2008, e pelas razões seguintes:

a.1) entrega intempestiva da prestação de contas (*seção II, item 1, do RIT 843/2009*);

a.2) ausência de documentos integrantes da prestação de contas, constantes do Módulo I do Anexo I, exigidos pelo art. 5º da IN 009/2005-TCE/MA, a seguir relacionados: (*seção II, item 2, c/c os itens 3.7, 6.1, 6.2, 6.4, 6.6 e 8.1, do RIT, fls. 13-14*);

Anexo I, Módulo I – Balanços Gerais e seus componentes

Ø II – relatório do sistema de controle interno;

Ø III (d) - termos de conferência de caixa do início e do final do exercício^{1/4}

Ø III (e) - termo de verificação de saldo em caixa;

Ø III (f) - extratos bancários de 31 de dezembro e conciliação de saldos;

Ø III (h) - relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Município até o exercício anterior;

Ø III (j) – relação por ordem cronológica dos precatórios judiciais com os respectivos beneficiários;

Ø III (k) - relação de receitas e despesas extraorçamentárias^{1/4}

Ø III (l) - demonstrativo analítico da despesa oriunda da aplicação em investimentos^{1/4}

Ø III (m) - demonstrativo dos convênios, acordos, ajustes, ou outro instrumento congêneres, efetuados no exercício de 2008 e outros a realizar^{1/4}

Ø III (n) - relação das estradas vicinais e municipais, devidamente identificadas de acordo com os locais de interligação e com indicações das extensões em quilômetros^{1/4}

Ø IV (a) – a Lei nº 352/2007 estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 e não para o exercício de 2008;

Ø IV (c) - decreto do Prefeito regulamentando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso;

Ø V (a) - código tributário municipal;

Ø V (b) - lei(s) municipal(is), específica(s), que tenha(m) concedido ou ampliado, no exercício, incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

Ø V (c) - relatório consubstanciado evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão;

Ø VI (a) - lei, de iniciativa da Câmara Municipal, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o exercício;

Ø VI (b) - lei que estabelece (e altera) a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município e seu respectivo quadro de cargos comissionados,

acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória vigente no exercício;

Ø VI (c) - lei que institui (e altera) o PCCS dos servidores efetivos do Município, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício;

Ø VI (d) - lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município, efetivos e comissionados, incluindo as autarquias e fundações criadas pelo Poder Público;

Ø VI (e) - lei municipal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício;

Ø VI (f) - lei municipal, ou decreto do Prefeito, se for o caso, que estabelece os serviços passíveis de terceirização a serem contratados mediante processo licitatório;

Ø VI (g) - lei municipal que institui o regime próprio de previdência social para os servidores públicos efetivos do Município;

Ø VI (h) - relação contendo o número de servidores dispostos no Município, no exercício, distribuídos por secretarias, informando, ainda, a data da admissão, cargo, nível e vencimento;

Ø VII (a) - relação de empréstimos contratados por antecipação de receita e não Liquidadas;

Ø VIII (a) - relatório do titular do órgão responsável pela educação do Município que contemple os principais indicadores da área da educação;

Ø VIII (b) - relação dos povoados existentes no Município;

Ø VIII (c) - identificação das escolas do Município por nível de ensino;

Ø VIII (d) - identificação de escolas construídas ou reformadas no exercício;

Ø VIII (e) - informativo sobre o número de alunos por nível de ensino;

Ø VIII (f) - identificação dos veículos vinculados à educação;

Ø IX (a) - plano de saúde aprovado pelo CMS;

Ø IX (b) - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

Ø IX (c) - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

Ø IX (d) - protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada (PPI);

Ø IX (e) - certidão contendo a composição do CMS;

Ø IX (f) - cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

Ø IX (g) - resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do CMS;

Ø IX (h) - declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

Ø IX (i) cópia do protocolo de entrega dos relatórios do sistema de informações sobre orçamentos públicos (SIOPS) enviados ao Ministério da Saúde;

Ø IX (j) - relação das unidades de atendimento;

Ø IX (l) - relação de hospitais e postos de saúde construídos ou reformados no exercício;

Ø IX (m) - relação de contratos e convênios para a execução de serviços de saúde com instituições privadas;

Ø IX (n) relação dos veículos vinculados à saúde

Ø X - demonstrativo de apuração do total da despesa do Poder Legislativo Municipal;

a.3) as leis orçamentárias LDO e LOA foram enviadas ao TCE fora do prazo (*seção IV, item 1.1, do RIT 843/2009*);

a.4) o PPA apresenta-se em desacordo com o art. 165, § 1º, da CF, vez que não constam as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e para os programas de duração continuada (*seção IV, item 1.2.1, do RIT 843/2009*);

a.5) a Lei nº 352/2007 instituiu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 e não se referem ao exercício de 2008 (*seção IV, item 1.2.2, do RIT 843/2009*);

a.6) a abertura de crédito adicional suplementar está fora do limite de 10% definido no art. 5º da Lei nº 353/2007-LOA (*seção IV, item 1.2.4, do RIT 843/2009*);

a.7) os valores da despesa fixada e executada apresentam divergência de informações entre o “Balancete Orçamentário da Despesa acumulada de dezembro” e os “Anexos 11 e 12”, conforme quadro a seguir (seção IV, item 3.1, do RIT 843/2009):

	Balancete Orçamentário da Despesa acumulada de dezembro	Anexos 11 e 12	Diferença (R\$)
Despesa fixada	27.981.485,74	26.613.000,00	1.368.485,74
Despesa executada	27.981.675,00	26.615.821,56	1.365.853,44

a.8) o saldo financeiro do Município apresenta-se divergente entre os demonstrativos: Anexo 13 – Balanço Financeiro (R\$ 449.182,07), Termo de Verificação dos Saldos Bancários (R\$ 354.211,81) e Relatório de Gestão Fiscal (R\$ 120.609,93) (seção IV, item 3.4, do RIT 843/2009);

a.9) descumprimento do art. 42 da LRF, considerando que o **saldo de restos a pagar** processados inscritos no período de **maio a dezembro/2008** totaliza o montante de **R\$ 24.250,17**, de acordo com o Demonstrativo I, fl. 13, enquanto que o demonstrativo IV (Avaliação da Disponibilidade de Caixa) aponta para um déficit de disponibilidade de caixa de R\$ 1.756.280,08, em 31.12.2008 (seção IV, item 3.5, do RIT 843/2009);

a.10) precatórios judiciais: divergência nos valores informados no Anexo 11 (R\$ 42.716,52) e os valores apurados na Tomada de Contas da Administração Direta (R\$ 46.216,52) (seção IV, item 3.6, do RIT 843/2009);

a.11) o Saldo Patrimonial do exercício (Passivo Real a Descoberto) informado no Anexo 14 (R\$ 258.399,56) diverge do valor apurado (R\$ 258.435,85), gerando uma diferença de R\$ 36,29 (seção IV, item 4.2.1, do RIT 843/2009);

a.12) o saldo patrimonial do exercício informado no Anexo 15 (R\$ 294.094,17) não corresponde ao somatório do saldo patrimonial do exercício anterior mais o resultado patrimonial do exercício de 2008 (R\$ 258.435,85), gerando uma diferença de R\$ 35.658,32 (seção IV, item 4.2.2, do RIT 843/2009);

a.13) as mutações patrimoniais ocorridas no exercício não foram registradas no anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto constatou-se a aquisição de bens móveis (R\$ 375.319,99) e construções, aquisições de imóveis (R\$ 1.089.891,26), conforme documentos e registro no Sumário de Investimentos (seção IV, item 4.2.2.1, do RIT 843/2009);

a.14) o gestor não apresentou a relação de escolas, de hospitais e postos de saúde construídos ou reformados, no entanto foi apurado na tomada de contas a realização de obras (construção/reforma de bens imóveis) no valor total de R\$ 1.234.564,26 e bens imóveis adquiridos (Terreno) no valor de R\$ 3.000,00 (seção IV, itens 4.3 e 4.4, do RIT 843/2009);

a.15) o município não informou qual o regime de previdência em que está amparado, conforme determina a letra “g” do item VI, módulo I, Anexo I, art. 5º, da IN 9/2005-TCE/MA (seção IV, item 6.3, do RIT 843/2009);

a.16) houve contratação temporária no valor de R\$ 1.329.290,75 sem o devido respaldo legal (seção IV, itens 6.4 e 6.6, do RIT 843/2009);

a.17) a análise identificou diversas ocorrências no Balanço Financeiro (anexo 13), tais como: divergência entre o saldo financeiro do final do exercício de 2007 (anexo 13 – 2007 – R\$ 1.202.263,54) e o saldo financeiro do início do exercício de 2008 (anexo 13 – 2008 – R\$ 1.213.673,48); no anexo 13 o saldo financeiro no final do exercício é de R\$ 449.182,07, no entanto de acordo com os quadros de detalhamento das contas bancárias e caixa do Fundeb, FMS, FMAS e da Administração Direta, registrados no item 3.4 do RIT, as disponibilidades financeiras atingiram o valor de R\$ 354.211,81; o resultado do exercício apresentou uma diferença de R\$ 36,29, contrariando o princípio contábil do equilíbrio (seção IV, item 10.1, do RIT 843/2009);

a.18) ausência do certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do responsável contábil, não sendo observado o cumprimento do § 7º do art. 5º da IN 9/2005-TCE/MA (seção IV, item 10.3, do RIT 843/2009);

a.19) ausência de comprovação da publicação dos RREOs (1º ao 6º bimestres) e dos RGFs (1º e 2º semestres) e envio dos mesmos fora dos prazos legais (seção IV, item 13.1, do RIT 843/2009);

a.20) não há comprovação de realização das audiências públicas (seção IV, item 13.3, do RIT 843/2009);

b) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e a Procuradora-geral do Ministério Público de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2011.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui presente:

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas